DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1896/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6359/2015
PROTOCOLO	: 1589233
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	: DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SANTA ROSA LTDA – EPP; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 9/2015
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.
VALOR INICIAL	: R$ 350.822,30
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Caracol – MS e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 9/2015, cujo objeto é a aquisição de materiais de construção.

Foram homologadas as empresas Depósito de Materiais de Construção Santa Rosa Ltda Epp, com o valor de R$ 317.159,30 (trezentos e dezessete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos); e Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, com o valor de R$ 33.663,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três reais), totalizando o valor de R$ 350.822,30 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e trinta centavos).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-5743/2015, pela qual certificou a legalidade e regularidade do

procedimento licitatório. Posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-9518/2015, opinou também no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra "B" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 9/2015 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caracol – MS e as empresas supracitadas, constando como ordenador de despesas o Sr. Manoel dos Santos Viais, prefeito municipal, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 16 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb